



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.491/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.491/06 DE 13 DE JULHO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "SAÚDE NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Saúde na Escola", a ser desenvolvido nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Creches Municipais.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo, tem as seguintes finalidades:

- I – Avaliar e encaminhar para tratamento, os alunos com dificuldades fonoauditivas e/ou visuais;
- II – Promover palestras e atividades sobre higiene e prevenção de doenças.

Art. 2º - O "Programa Saúde na Escola" será realizado semestralmente, durante o período de uma semana.

Art. 3º - Para a eficácia da presente Lei, fica autorizada a celebração de acordos ou convênios com entidades e profissionais da área.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2.006.**


LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito no Exercício
Do Cargo de Prefeito Municipal

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal Licenciado

ALCI LUIZ ROMANINI

MARCOS FOLADOR

ALEI FERNANDES

NERY DEMAR CERUTTI

ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO

CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO

SARDI ANTONIO TREVISOL

ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI

Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 057/2006

DATA: 04 DE JULHO DE 2006.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o “Programa Saúde na Escola”, a ser desenvolvido nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Creches Municipais.

Parágrafo Único: O programa de que trata o *caput* deste artigo, tem as seguintes finalidades:

I – Avaliar e encaminhar para tratamento, os alunos com dificuldades fonoauditivas e/ou visuais;

II – Promover palestras e atividades sobre higiene e prevenção de doenças.

Art. 2º. O “Programa Saúde na Escola” será realizado semestralmente, durante o período de uma semana.

Art. 3º. Para a eficácia da presente Lei, fica autorizada a celebração de acordos ou convênios com entidades e profissionais da área.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de Julho de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

PROJETO DE LEI Nº 066/2006

DATA: 20 DE JUNHO DE 2006.

Lido na Sessão

26-06-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DATA: 26 JUN. 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO POSSAMAI – PSDB e MARILDA SAVI – PSB, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o Seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
	() Fav. () Contra () abs.
Votação	() Fav. () Contra () abs.
Votação	() Fav. () Contra () abs.
Votação	() Fav. () Contra () abs.
Votação única	(8) Fav. (→) Contra (→) abs.
<i>Gilberto Possamai</i> 1º Secretário	

Art. 1º. Fica criado o "Programa Saúde na Escola", a ser desenvolvido nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Creches Municipais.

Parágrafo Único: O programa de que trata o *caput* deste artigo, tem as seguintes finalidades:

I – Avaliar e encaminhar para tratamento, os alunos com dificuldades fonoauditivas e/ou visuais;

II – Promover palestras e atividades sobre higiene e prevenção de doenças.

Art. 2º. O "Programa Saúde na Escola" será realizado semestralmente, durante o período de uma semana.

Art. 3º. Para a eficácia da presente Lei, fica autorizada a celebração de acordos ou convênios com entidades e profissionais da área.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Junho de 2006.

Gilberto Possamai
Gilberto Possamai
Vereador – PSDB

Marilda Savi
Marilda Savi
Vereadora - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

A presente propositura é de caráter preventivo, visto que muitos alunos têm dificuldades no aprendizado por problemas fonoauditivos e/ou visuais. Ademais é comum que esses problemas passem despercebidos dos pais e dos educadores, só vindo a ser descoberto num estágio já avançado.

Vale registrar que é dever do município o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Assim por tratar-se de um Projeto de Lei totalmente moral, e de relevante significado para a população, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Junho de 2006.


Gilberto Possamai
Vereador – PSDB


Marilda Savi
Vereadora - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 066/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como SUMULA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Com todo respeito aos autores, mas o presente projeto se assemelha a uma indicação, haja vista, sugere uma medida de interesse público ao Poder Executivo.

No entanto, denota-se que o presente projeto de Lei tem a preocupação em CRIAR programa de governo, com objetivo de prevenção a doenças.

Neste particular, devemos ater para a relação de aspecto formal, salientando a competência para apresentação de projetos de lei, a qual é genérica, ou seja, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo podem fazer proposições desde que estejam dentro da repartição material de competência estabelecida pela Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lembrando que as competências dos Poderes Legislativo e Executivo para deflagrar o processo legislativo é guiada pelos princípios informadores delineados nos artigos 60 e 69 da Carta da República, dentre os quais se inclui o da iniciativa reservada, de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º, II, “a”, que estabelece caber ao chefe do Executivo a propositura de leis que versem, entre outros temas, sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração.

Ainda, cabe ao Poder Executivo, observando o princípio da legalidade, nos limites de sua função típica, gerenciar a máquina estatal e desenvolver programas de governo, cabendo-lhe a direção superior da Administração, à vista do que dispõe o inciso II do mesmo art. 84 da Carta Magna, também incidental em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas. A Câmara, portanto, não está autorizada a ter iniciativa de lei sobre a criação de programas de governo, por mais louvável que seja sua intenção, sob pena de invadir a seara de atuação típica do Prefeito, maculando assim o princípio da separação de funções do Poder (art. 2º da CF).

Diante disso, salvo melhor juízo, essa assessoria alerta para o fato de que o projeto gera atribuições a Secretaria municipal de Saúde.

Desta forma, o parecer é contrário a tramitação.

Sorriso – MT, 30 de junho de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0125/2006

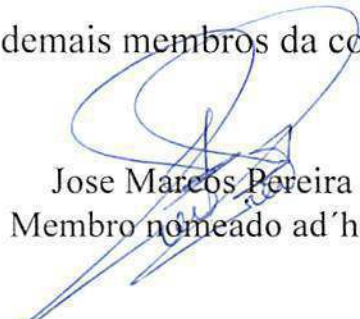
DATA: 04/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 066/2006 LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: José Marcos Pereira

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º066/2006, que tem como súmula, Dispõe sobre a criação do “Programa Saúde na Escola” e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Jose Marcos Pereira
Membro nomeado ad'hoc


Marilda Savi
Membro


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 029/2006

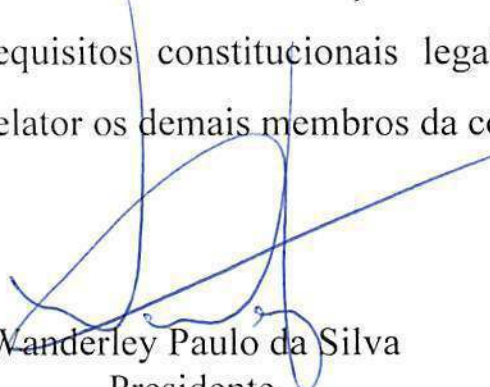
DATA: 04/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 066/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Basílio da Silva

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 066/2006, que tem como súmula: Dispõe sobre a criação do “Programa Saúde na Escola” e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Membro


Basílio da Silva
Membro